



DECRETO Nº 2.505 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre as medidas restritivas relativas à fase vermelha do Plano São Paulo e dá outras providências.

- Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;
- Considerando a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;
- Considerando a edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;
- Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;
- Considerando a concessão de medida liminar, referendada pelo Pleno do Colendo Supremo Tribunal Federal em 6 de maio de 2020, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, no sentido de que “seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração”;



PREFEITURA DE TABATINGA
SECRETARIA E PROTOCOLOS



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

- Considerando a atual classificação da região de Araraquara no “Plano São Paulo”, instituído por meio do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governador do Estado de São Paulo;
- Considerando, por fim, as constantes modificações das estratégias e providências adotadas no enfrentamento da pandemia da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º. As indústrias deverão adotar medidas de segurança, visando conter a disseminação do novo coronavírus entre os colaboradores, fornecedores e clientes, dentre elas:

- I – Exigir a utilização de máscaras e disponibilizar álcool gel ou álcool 70% ou produto higienizador similar aos colaboradores em exercício, prestadores de serviços e demais pessoas que adentrarem nas dependências da empresa;
- II – Aferir temperatura corporal por termômetro clínico sem contato, previamente ao ingresso do estabelecimento, dos colaboradores em exercício, prestadores de serviços e demais pessoas que adentrarem nas dependências da empresa;
- III – Manter o distanciamento entre os colaboradores em exercício, prestadores de serviços e demais pessoas que adentrarem nas dependências da empresa, de, no mínimo, 2 (dois) metros um do outro;
- IV – Demarcar os locais de trabalho, de modo a facilitar o distanciamento entre pessoas;
- V – Escalonar os horários de entrada, saída e de refeições dos colaboradores, de modo a evitar a aglomeração entre eles;
- VI – Reduzir o número de pessoas durante o transporte de colaboradores, exigindo o uso de máscaras durante o trajeto;



PREFEITURA DE TABATINGA
SECRETARIA E PROTOCOLOS



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

Art. 2º. Os demais estabelecimentos que ofertem serviços e atividades essenciais constantes do Decreto 64.994/2020, do Governo do Estado de São Paulo, deverão observar as seguintes medidas:

- I – Exigir o uso de máscara e disponibilizar álcool gel ou álcool 70% ou produto higienizador similar aos colaboradores, prestadores de serviços, clientes e demais pessoas que adentrarem no estabelecimento;
- II – Aferir temperatura corporal por termômetro clínico sem contato, previamente ao ingresso no estabelecimento, dos colaboradores em exercício, prestadores de serviços, clientes e demais pessoas que adentrarem nas dependências do estabelecimento;
- III – Distribuir senhas de acesso aos consumidores que ingressarem no estabelecimento, limitando a distribuição de senhas a, no máximo, 40% da capacidade máxima de pessoas que o estabelecimento comportar, mediante organização de filas externas, com distanciamento de 03 (três) metros entre as pessoas;
- IV – Permitir o ingresso no estabelecimento de apenas e tão somente um membro de cada família;
- V – Demarcação do solo, principalmente nas áreas de açougue, padaria, quitanda, balanças e nas proximidades dos caixas, visando manter o distanciamento entre pessoas;

Art. 3º. Fica proibida a realização de atividades religiosas, ressalvadas as transmissões por mídia digital.

Art. 4º. Os agentes de fiscalização do Município poderão ser valer de recursos tecnológicos, como filmagens e fotografias, visando comprovar a ocorrência de aglomerações, infringência das disposições vigentes sobre as medidas restritivas e identificar os seus responsáveis.

Art. 5º. Fica estipulada penalidade de multa equivalente a:



PREFEITURA DE TABATINGA
SECRETARIA E PROTOCOLOS



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

I - 200 (duzentas) UFM – Unidade Fiscal do Município, para o estabelecimento, em caso de descumprimento das disposições desse Decreto, dobrada em caso de reincidência;

II – 50 (cinquenta) UFM - Unidade Fiscal do Município, para cada pessoa, sem máscara, que estiver no interior do estabelecimento, dobrada em caso de reincidência;

III – 50 (cinquenta) UFM - Unidade Fiscal do Município, para cada pessoa, sem máscara, que estiver em locais públicos, dobrada em caso de reincidência.

Art. 6º. A máscara deverá cobrir boca e nariz.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigor as disposições vigentes, quanto às medidas preventivas, que não foram por ele alteradas.

Tabatinga, 15 de Fevereiro de 2021



EDUARDO PONQUITO MARTINEZ

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO NO LIVRO DE DECRETOS Nº 30



ROSANGELA MARIA APARECIDA BARBOSA
CHEFE DE SETOR